



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.726 DE 22 DE dezembro DE 2005.
Projeto de Lei nº 048/2005 de autoria do Poder Executivo Municipal

Institui o Fundo Municipal de Fomento à Cultura do Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Fomento à Cultura, destinado a proporcionar suporte financeiro à administração municipal das políticas de cultura e a apoiar projetos culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de estimular e fomentar a produção artístico-cultural do Município de Barra do Garças - MT.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Fomento à Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, à qual compete a sua implementação e respectivos suportes técnico e material.

Art. 2º - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Fomento à Cultura serão destinados a:

- I - apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- II - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III - estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

IV - apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

V - incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;

VI - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VII - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e Países, destacando a produção do município;

VIII - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade;

IX - gestão administrativa da Política Municipal de Cultura, inclusive gastos com custeios, pessoal e encargos sociais, desde que diretamente relacionados com as atividades do Fundo.

Parágrafo único. Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública, para avaliação de resultados sociais da aplicação dos recursos do fundo.

Art. 3º - A avaliação dos programas e projetos culturais de interesse público que serão suportados, apoiados ou financiados pelo Fundo de que trata esta lei, serão aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Fomento à Cultura:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- I – contribuições e donativos de Pessoas Físicas ou Jurídicas de direito público ou privado;
- II - transferências do Orçamento Geral do Município;
- III – transferências do Orçamento Geral ou Fundo de Cultura do Estado;
- IV - transferências da União ou do Fundo Nacional de Cultura;
- V - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – recursos de Convênios com os Governos Federal, Estadual ou Municipal;
- VII – receitas auferidas por aplicações e mercado de capitais;
- VIII - doações e legados;
- IX – receitas de eventos realizados com a finalidade específica para auferir recursos;
- X – receitas totais ou parciais de ingressos culturais ou com parte destinada ao Fundo;
- XI – recursos obtidos através da Lei Municipal 2.212/2000;
- XII - outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

§ 1º - As contribuições ao Fundo Municipal de Fomento à Cultura poderão ser objeto de divulgação institucional pelos contribuintes, desde que participem do programa ou projeto como patrocinadores com recursos próprios.

Art. 5º - A movimentação dos recursos referentes ao Fundo Municipal de Fomento à Cultura obedecerá às regras do Sistema Financeiro do Município, mantendo movimentação financeira em contas próprias e específicas às ações para as quais foram direcionadas as receitas e recursos obtidos.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Fomento à Cultura terão vigência anual e os eventuais saldos verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos à conta do tesouro municipal.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Finanças compete:

I - Processar a arrecadação dos recursos do Fundo Municipal de Fomento à Cultura, por meio de documento de arrecadação com código de receita específico, repassando os valores à conta aberta em nome do fundo;

II - Proceder controles fiscais e contábeis necessários ao processamento da arrecadação e distribuição dos recursos;

III - Proceder restrições ou vedações relativas ao sujeito passivo inadimplente com obrigações tributárias verificadas.

Art. 7º - A prestação de contas dos gastos realizados em decorrência de investimentos em programas culturais incumbe ao órgão ou entidade que os realizar.

§ 1º - Independentemente das prestações de contas exigidas pelas leis de orçamento e de finanças públicas, as prestações de contas dos recursos do Fundo Municipal de Fomento à Cultura devem ser feitas, também, ao Conselho Municipal de Cultura referido no art. 3º.

§ 2º - Não será aprovado projeto de investimento à pessoa, entidade ou órgão:

I - inadimplente com a prestação de contas de projeto cultural anteriormente aprovado;

II - que não tenha regularizado a aplicação incorreta de recursos culturais;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III - que violar resolução ou deliberação do Conselho a que se refere o art. 3º;

IV - que não possuir certidão negativa de débitos emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Procuradoria-Geral do Estado e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 3º - A aplicação incorreta dos recursos, inabilita o infrator por 24 (vinte e quatro) meses frente ao Fundo, sobrestando de imediato todos os seus processos e projetos em apreciação, até regularização ou saneamento das irregularidades identificadas.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, diretamente ou por meio do Conselho referido no art. 3º, autorizado a celebrar convênios com o Estado, para a realização de investimentos culturais também a ele incumbido.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 2006, os Créditos Adicionais que se fizerem necessários, em favor do Fundo Municipal de Fomento à Cultura, no limite do valor arrecadado, para o cumprimento desta lei, observado o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo promover a necessária inclusão de disposições na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual do Município, para o exercício de 2006, quanto ao Fundo Municipal de Fomento à Cultura.

Art. 10 - O regulamento deve estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Fomento à Cultura, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 dias.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006b.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT,
aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada
no livro próprio e
afixada no mural
da Câmara Municipal,
em 22.12.06